REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 11/91

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha Paraná.

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em sessões realizadas nos dias 30/10 – 04/11 e 08/11 de 1991, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL** CAPÍTULO I **DA SEDE**

- Art. 1°. A Câmara Municipal tem sua sede na rua D. Pedro II, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.
- Art. 1°. A Câmara Municipal tem sua sede na rua D. Pedro II, n° 64, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. (NR) (Alterado pela Resolução n.° 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art.º 2º. No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou de bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo, Bíblia, retrato do Presidente da República em exercício e obra de outro consagrado.

Art. 3°. Somente por decisão do Presidente e quando o interesse publico existir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPITULO II DA SESSAO DE INSTALAÇÃO

- Art. 4°. A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1° de janeiro, em local e horário previamente designado, independente do número de vereadores.
- Art. 5°. Lida a relação nominal dos diplomados o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso.
- "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O

MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO."

- E, em seguida o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, declarará: "ASSIM O PROMETO".
- §1°. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
- §2°. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 4°, poderá fazelo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.
- §3º. Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

CAPITULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

- Art. 6°. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro. (NR)
- Art. 6°. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir se á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.(Alterado pela Resolução n. ° 04 de 16 de agosto de 2010)
- Art. 6°. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro, com exceção do primeiro ano da legislatura, em que não haverá recesso parlamentar em janeiro. (Alterado pela Resolução n.º 02 de 22/12/2016)
- Art. 6°. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §1°. As sessões marcadas para as datas de inicio ou termino dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.
- §1°. As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas nas segundas-feiras, às 18 horas. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
 - §2°. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.
- §3°. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (N.R.)
- § 3°. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, admitindo-se, neste último caso, comunicação por qualquer meio, inclusive eletrônicos e/ou aplicativos de mensagens, desde que seja possível confirmar a identidade e o recebimento pelo destinatário, e seja observada antecedência mínima de 24 horas.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Seção II Da Sessão Legislativa Extraordinária

- Art. 6°-A. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.
 - § 10 A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:
 - I pelo Presidente da Câmara;
 - II pelo Prefeito;
 - III pela maioria absoluta dos Vereadores.
- § 20 A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.
- § 30 Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.
- § 40 Na hipótese do inciso II do § 10, o Prefeito indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, cabendo, à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de sessões plenárias, de reuniões de comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.
- § 50 Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônicos e aplicativos de mensagens, desde que seja possível confirmar a identidade e o recebimento pelo destinatário, e seja observada antecedência mínima de 24 horas.
- § 60 Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 40 deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

TITULO II DOS VEREADORES CAPITULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7°. É assegurado ao Vereador:

- I O pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento;
- II Inviolabilidade no exercício do mandato nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal;
- III Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
 - IV Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

- V Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- VI Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal e regimental;
- VII Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
 - VIII Participar das comissões temporárias;
- IX Dispor do assessoramento dos titulares das assessorias jurídica e de imprensa, alem dos demais servidores da Câmara Municipal, nas atividades relativas ao seu mister parlamentar;
- Art. 8°. São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica Municipal;
 - I Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- II Desempenhar fielmente o mandato público, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- III Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão não podendo se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- IV Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- V Manter o decoro parlamentar, inclusive, portando-se em Plenário com respeite, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI Dar novos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
 - VII Conhecer e observar o Regimento Interno;
- VIII Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e da sua população;
 - IX Impugnar medida que lhe pareça prejudicial ao interesse publico;
- X Comunicar à Mesa sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;
 - XI Residir no território do Município;

CAPITULO II

DA RENÚNCIA, PERDA E EXTENÇÃO DO MANDATO

- Art. 9°. A renúncia ao mandato do Vereador far-se-á por oficio autenticado dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão publica, independente de deliberação.
- Art. 10. A perda do mandato do Vereador por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal dar-se-á nos casos previstos no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto nos artigos 199 e seguintes deste Regimento, assegurando se ampla defesa ao denunciado.
- §1°. O julgamento far se á em sessões extraordinárias, para esse efeito eonvocadas. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §2º. Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedirse á Resolução de perda de mandato, do qual se dará noticia à Justiça Eleitoral. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 10. As hipóteses, a forma e o procedimento de perda do mandato do Vereador estão previstas em legislação federal e na Lei Orgânica do Município de Mangueirinha. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 11. A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, e verificar-se-á quando:
- I-Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
 - III Ocorrer a perda do mandato (NR);
- IV Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos superveniente, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

CAPITULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

- Art. 12. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.
- §1º. Considera se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência em Plenário.

§2º. Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o vereador que assinar a folha de presença no inicio da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do dia.

Art. 12. Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões legislativas ordinárias, extraordinárias ou secretas, com desconto de 1/30 de seu subsídio por sessão.

§1º. Considerar se á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença na sessão e que participar da votação das proposições em pauta na ordem do dia.

§2°. A frequência dos Vereadores às sessões será divulgada mensalmente no endereço eletrônico da Câmara Municipal.

§3°. Não incidirá o desconto mencionado no *caput* desse artigo quando não houver deliberação de matéria na ordem do dia ou quando se tratar de sessão legislativa solene. (Alterado pela Resolução n.º 01 de 24/06/2013)

Art. 12. Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões plenárias ordinárias, extraordinárias ou secretas, com desconto de 1/30 de seu subsídio por sessão ausente. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Art. 12-A. Para efeito de justificativa de falta às sessões, considera se motivo justo:

I - Doença;

II - Nojo;

III - Gala;

IV - Desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

V - Atividades inerentes ao exercício do mandato e outros, mediante deliberação do Plenário.

§1º. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito até o início da próxima sessão legislativa ordinária em que se verificou a falta do Vereador.

§2º. Os requerimentos serão imediatamente despachados pelo Presidente nos casos dos incisos I, II, III e IV, sendo os demais casos submetidos à apreciação do Plenário.

§ 3°. Somente o Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta por escrito às sessões para atender as atribuições inerentes ao cargo. (Acrescido pela Resolução n.º 01 de 24/06/2013)

- Art. 12-A. Para efeito de justificativa de falta às sessões, considera-se motivo justo:
 - I Doença;
 - II Nojo;
 - III Gala;
 - IV Desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;
- V Atividades inerentes ao exercício do mandato, mediante deliberação do Plenário. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §1°. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito até o início da próxima sessão plenária ordinária em que se verificou a falta do Vereador.
- §2°. Os requerimentos serão imediatamente decididos pelo Presidente nos casos dos incisos I, II, III e IV, sendo os demais casos submetidos à apreciação do Plenário.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 3°. O Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta, nos termos deste artigo, quando estiver atendendo atribuições inerentes ao cargo. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 12-B. O disposto nos artigos antecedentes aplica-se, no que couber, as reuniões das comissões permanentes". (Acrescido pela Resolução n.º 01 de 24/06/2013)
- Art. 13. O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa e sujeito de deliberação do Plenário nos casos previstos no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

- Art. 14. Líder é o porta voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.
 - §1°. Cada bancada terá um líder, ou no máximo, dois vice-líderes.
- §2°. As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no inicio de cada sessão legislativa, os respectivos lideres e vice-líderes.
 - §3°. Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado.
- §4º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

- §5°. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelos respectivos vice-líderes.
- §6°. É facultativo ao Prefeito indicar através do oficio dirigido à Mesa, o Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

TÍTULO III **DA MESA DA CÂMARA**CAPÍTULO I **DA ELEIÇÃO DA MESA**

- Art. 15. No primeiro dia de cada legislatura, após cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 deste Regimento Interno, sob a presidência do Vereador mais idoso, passar-se-á a eleição para composição da Mesa Diretora.
- §1°. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder se á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate o mais idoso.
- § 1º A referida eleição terá como vereador eleito aquele que obtiver maioria de votos, ou no caso de empate o mais idoso. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §2º. Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias ate que seja eleita a Mesa.
- Art. 16. A eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédulas única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos, num só ato de votação.
- §1°. A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e colhida em urna à vista do Plenário.
- §2º. Encerrada a votação, far-se-á a apuração por 3 (três) escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.
- §3°. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará os que obtiverem maioria absoluta.
- §4°. Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.
- Art. 16. A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á de forma ostensiva(votação aberta/nominal).
- §1°. A chamada será procedida pelo Primeiro Secretário, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos:
 - I- Segundo Secretário;

- II- Primeiro Secretário;
- III- Vice-Presidente;
- IV- Presidente.
- §2°. Para a realização da eleição a que se refere o artigo 15, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos, nos termos do § 1°.
- §3°. Os Vereadores poderão se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora, mediante inscrição formalizada.
- §4º. Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhes ainda, o direito de não proferi-lo.
- §5°. A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação da sessão destinada a eleição da Mesa Diretora e por servidor designado pelo Presidente para tal fim.
- §6°. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleito os Vereadores que obtiverem maioria de votos, considerando-se automaticamente empossados. (Alterado pela Resolução 05 de 09/12/2008)
- Art. 17. A eleição para a renovação da Mesa, para o biênio seguinte realizar se á às 19 horas do primeiro dia útil após o termino de cada sessão legislativa ordinária independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.
- §1°. Não havendo quorum na sessão para eleição da Mesa, será marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e sequencialmente até obtenção do quorum, para que a Mesa seja eleita.
- \$2°. A mesa eleita tomará posse no primeiro dia de trabalho da sessão legislativa do ano seguinte.
- Art. 17. A eleição para a renovação da Mesa para o biênio seguinte, ocorrerá em sessão plenária extraordinária a ser realizada, independentemente de convocação, imediatamente após o encerramento da última sessão plenária ordinária prevista para a respectiva sessão legislativa.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DA MESA**

- Art. 18. A Mesa da Câmara, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de dois anos, nos termos do artigo 18 da L.O.M., vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente.
 - §1°. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

- §2°. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na casa.
- §3°. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 1° Secretário, assim como este pelo 2° Secretário.
- §4º. Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, e convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad-hoc.
- § 5° As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por Resolução de Mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 6° As Resoluções de Mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 7º No caso do § 1º deste artigo, havendo empate nas deliberações, dentre os membros da Mesa, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 19. No caso de vacância de cargo da Mesa, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição nos termos do disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 20. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

Municipal, no final do exercício;

	r projetos de Resolução criando ou extinguindo cargos dos serviços al e fixando os respectivos vencimentos;	s da
	or projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares s de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Cân	
Municipal, obser	plementar, por Resolução as dotações do Orçamento da Cân vando o limite da dotação da Lei Orçamentária, desde que os recu tura sejam provenientes de anulação de sua dotação ou da reserva	rsos
	borar e expedir, mediante Resolução, a discriminação analítica ntárias da Câmara Municipal bem como altera-la, quando necessário	
V Deve	olver à tesouraria da Prefeitura o saldo em caixa existente na Cân	nara

- VI Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

 VII Elaborar e enviar até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal para ser incluída na proposta orçamentária geral do Município; (N.R.)

 VIII Solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais ou equivalentes, sobre atos e contratos Municipais e demais atividades da administração;

 IX Propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução;

 X Tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

 XI Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

 XII Propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo Municipal;

 XIII Propor Resoluções que fixem ou atualizem os subsídios dos Vereadores, na forma da lei; (N.R.)
- Art. 20. Compete à Mesa Diretora, além das demais atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:
- I administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
 - II apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:
 - a) organização e funcionamento institucional;

disposições regimentais.

- b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- c) sistema de remuneração dos seus servidores;
- III elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;
- IV providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;
 - V elaborar o regulamento dos serviços internos;
- VI fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;
- VII decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as sessões legislativas e nos seus recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

- VIII propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de comissão;
- IX decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;
- X elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;
- XI declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
- XII apresentar projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;
- XIII elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;
- XIV promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;
- XV dar posse ao suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;
 - XVI propor, até 30 de março da última sessão legislativa da legislatura:
- a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;
- b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura subsequente;
- XVII discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa;
- XVIII disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;
 - XIX elaborar a redação final das proposições;
- XX decidir sobre o pedido de licença de Vereador nos termos previstos neste Regimento

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XVI do caput deste artigo observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados do impacto orçamentário e financeiro, devendo as leis deles resultantes estar promulgadas e publicadas até cento e oitenta dias antes do final do mandato. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente, e:
 - I Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

- II Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal.
- III Promulgar as leis não sancionadas e não promulgadas pelo Prefeito;
- IV Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V Fazer publicar, dentro do prazo de quinze dias, aos Atos, Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
 - VI Declarar extinto o mandato e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
 - VII Requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
- VIII Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de casa mês, o balancete orçamentário do mês anterior;
 - IX Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- X Solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Federal e Estadual;
 - XI Autorizar as despesas da Câmara;
- XII Convocar a Câmara extraordinariamente quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo a solicitação do Prefeito;
 - XIII Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- ${
 m XIV}$ Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
 - XV Presidira a Mesa da Câmara;
 - XVI Convocar suplente de Vereador nos casos previstos em Lei;
 - XVII Declarar destituído membro da Mesa ou Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento Interno;
 - XVIII Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com este Regimento, praticando todos os atos que, implícita ou explicitamente não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados;
 - XIX Quanto as sessões da Câmara:
 - a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar através de ofício, ou a requerimento de qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente à Ordem do dia, à Expedição Pessoal e Tribuna Livre, os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia a submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- m) anunciar o término das sessões, avisando, antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- n) o comunicador ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos no art. 55 e incisos da Constituição Federal na primeira sessão subseqüente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- o) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

XX – Quanto as proposições;

- a) aceitá-las ou quando manifestamente contraria a Lei Orgânica e ou Regimento Interno recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento, ou retirada, nas hipóteses prevista neste Regimento;
- c) encaminhá-las às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad-hoc nos casos previstos neste Regimento;
- XXI Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XXII Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XXIII Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

- XXIV Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XXV Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas préfixados;
- XXVI Praticar os atos essenciais de inter-comunicação com o Executivo notadamente;
- a) receber a mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por oficio, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa, desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando haja convocação de Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício.
- XXVII Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXVIII Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
- XXIX Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes e essa área de sua gestão;
- XXX Exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
- Art. 22. O Presidente da Câmara, para ausentar-se do Município por mais e 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo, salvo no período de recesso. (NR)
- Art. 23. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação em sua função legislativa.
- Art. 24. O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões sem passar a Presidência ao seu substituto.

- Art. 25. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-se ao fato, cabendo-lhe recurso no plenário.
- Art. 26. No exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser o Presidente interrompido ou aparteado.
- Art. 27. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3, e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa e Comissões Permanentes e outros previstos em Lei.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 28. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes serão substituídos pelos Secretários.
 - Art. 29. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
 - I Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazÊ-lo no prazo estabelecido;
- III Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.
- Art. 30. Ausentes, em Plenário o Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.
- Art. 31. Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretario.

Parágrafo único. A Mesa composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

- Art. 32. São atribuições do 1.º Secretário além de outras previstas neste Regimento Interno:
 - I Verificar e declarar a presença dos vereadores;
- ${
 m II}$ Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento Interno;

- III Organizar o expediente e a Ordem do Dia;
- IV Ler a matéria do expediente;
- V Ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;
 - VI Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos e Tribuna Livre;
- VII Fiscalizar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VIII Gerir a correspondência da Câmara providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
 - IX Substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente:
 - X Inspecionar os serviços da Secretária e fazer observar o seu regulamento;
 - XI Fazer assentamento de votos nas eleições.
 - Art. 33. Compete ao 2.º Secretário;
 - I Substituir o 1.º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV **DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

Art. 34. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 35. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, desde que guarde silencio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências deverá suspender a Sessão, adotando às providências cabíveis.

- Art. 36. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou aos servidores, será detido e encaminhado à autoridade competente.
- Art. 37. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

- Art. 38. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.
- §1°. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.
- §2º. Relativamente ao Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV **DAS COMISSÕES**CAPÍTULO I **FINALIDADE E SUAS MODALIDADES**

- Art. 39. As comissões da Câmara serão:
- I Permanentes;
- II Temporárias.
- Art. 40. As Comissões são órgãos técnicos compostas de 03 (três) Vereadores com a finalidade de:
 - I Examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma;
 - II Proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial;
- III Investigar fatos determinados de interesse da administração ou representar o Legislativo.
- Art. 41. Aplica-se, no que couber às Comissões em geral o disposto no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer Comissão e aos demais Vereadores a participar de mais de duas Comissões Permanentes.

- Art. 42. As Comissões Permanentes eleitas por período de 2 (dois) anos, tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre a matéria submetidas ao seu exame;
 - I − De Justiça e Redação;
 - II De Orçamento e Finanças;
 - III E Políticas Públicas;
- Art. 43. As Comissões Temporárias que se extinguem, logo que tenham alcançado seus objetivos são:
 - I Especiais;

- II De Inquérito;
- III Processantes;
- IV De Representação.

CAPÍTULO II **DAS COMISSÕES PERMANENTES** SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES**

- Art. 44. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar seu parecer.
- Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.
- Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
- §1°. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovada a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.
 - §2°. Do ato Presidente, caberá recurso ao Plenário no prazo regimental.
- Art. 47. As vagas nas Comissões por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara.
- Art. 48. No prazo de três dias, após constituídas, reunir se ão para eleger os respectivos Presidente e Relator. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §1°. Se no prazo previsto no caput deste artigo, não houverem sido eleitos o Presidente e o Relator, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer indicação dentre os membros da comissão. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 49. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento que adotarem.

Parágrafo único. O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará entre outros, os seguintes preceitos:

- I Prazo de 24 horas para que o Presidente da Comissão designe um relator para a matéria submetida a seu exame;
 II Prazo de sete dias para que o relator apresente seu parecer;
 III Deliberação por maioria absoluta de seus membros.
- Art. 49. As Comissões Permanentes, no prazo de 03 (três) dias após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Parágrafo único. As comissões observarão os seguintes preceitos: I – Prazo de 24 horas para que o Presidente da Comissão designe um relator para a matéria submetida a seu exame; (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- II Prazo de sete dias para que o relator apresente seu parecer; (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- III Deliberação por maioria absoluta de seus membros. (NR) (Alterado pela
 Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 50. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada comissão terá prazo de 7 dias para exarar parecer, prorrogado pelo mesmo período pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado. (NR)
- §1°. O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão.
- §2°. Pedido de informação dirigida a qualquer órgão, diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previstos no inciso IX do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, suspende o prazo previsto no caput deste artigo.
- §3°. Para a matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo previsto no caput deste artigo será improrrogável.
 - Art. 51. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I Convocar reuniões da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
 - II- Presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III Receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

- IV Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão devera desincumbirse de seus misteres;
 - V Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI Conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII Avocar o expediente, para missão do parecer em 48 horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recursos para o Plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

SEÇÃO III DOS PARECERES

- Art. 52. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
- Art. 52. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo e deverá ser sempre fundamentado. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 53. Quando por maioria de votos for atacado o parecer do relator, este prevalecerá como parecer da comissão.
- §1º. Se for rejeitado o parecer do relator este consistirá da manifestação em contrario, assinando o relator como voto vencido.
- §2º. O membro da comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
- §3°. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
- §4º. Contrario, quando se opuser frontamente às conclusões do relator.
- \$5°. Voto em separado acompanhado pela maioria da comissão passa a constituir o seu parecer.
- §6°. O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emendas à mesma.
- §7°. O parecer da comissão devera ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o seu autor requeira ao Presidente da comissão e este defira o requerimento.

- Art. 53. Quando por maioria de votos for acatado o parecer do relator, este prevalecerá como parecer da comissão. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 54. Quando a Comissão de Justiça e REDAÇÃO se manifestar sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de Decreto Legislativo proponho a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

- Art. 55. Quando a matéria for distribuída a mais de uma comissão Permanente da Câmara, cada uma dela emitirá respectivo parecer separadamente observando-se a ordem estabelecida neste Regimento.
- §1°. Cada comissão imitirá o seu parecer sob o seu fundamento sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão.
- §2º. No caso de caput deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente, sendo que, cada comissão, sucessivamente disporá do prazo previsto neste Regimento.
- Art. 56. Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 57. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive há hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará relator "ad-hoc" para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator "ad-hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 58. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

SEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA**

Art. 59. Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e

- quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob todos os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
- Art. 60. A enumeração das matérias compreendidas nesta seção é enumerativa, sendo competência de cada comissão a apreciação de matérias correlatas e ou anexas.
- §1°. Salvo expressa disposição em contrario deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.
- §2°. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.
- Art. 61. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for caso de:
 - I Plano plurianual;
 - II Diretrizes orçamentárias;
 - III Proposta orçamentária;
- IV Proposições referentes a matérias tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito e ao patrimônio publico municipal.
- V Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores. (NR)
 - VI Balancetes mensais da Câmara e do Executivo:
 - VII Contas anuais do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.
- Art. 61-A. Compete a Comissão de Políticas Publicas opinar sobre matérias em tramite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos:
 - I Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
 - II Aquisição e alienação de bens imóveis;
 - III Participação em consórcios e convênios;
 - IV Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
 - V Urbanismo, obras e serviços públicos;

VI – Educação, cultura e esporte;

VII – Industria e comercio;

VIII – Saúde e assistência social;

IX – Agricultura, ecologia e meio ambiente;

X – Defesa do cidadão. (AC)

Art. 62. Revogado.

Art. 63. Revogado.

CAPÍTULO III **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

- Art. 64. As Comissões Temporárias, constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos 3 Vereadores, exceto as Comissões de Inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 22, § 4.º da Lei Orgânica Municipal, aplica se o disposto neste Regimento.
- Art. 64. As Comissões Temporárias poderão ser constituídas por proposta da Mesa, ou por requerimento subscrito por pelo menos 03 (três) Vereadores. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Comissão Parlamentar de Inquérito, que deverá seguir o disposto no artigo 22, § 4.º da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 66 e seguintes deste Regimento. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

SEÇÃO II **DA COMPETENCIA**

- Art. 65. As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada no seu ato constitutivo o qual indicará também o prazo para apresentar o relatório dos seus trabalhos.
- Parágrafo único. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.
- Art. 65. As Comissões Especiais destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

- § 10 As Comissões Especiais deverão ser constituídas mediante requerimento, o qual será apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.
- § 20 O requerimento, aprovado pela maioria absoluta, indicará a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.
- § 30 O prazo de duração poderá ser prorrogado, mediante requerimento aprovado em plenário por maioria absoluta.
- § 40 Sendo rejeitado o requerimento mencionado no § 30, o relatório final deverá ser concluído no prazo de quinze dias.
- § 50 Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Vice-presidente e Relator.
- § 60 O Vereador mais idoso, dentre os componentes da Comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vicepresidente eleitos em suas ausências ou impedimentos.
- § 70 Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.
- § 80 Não se constituirá nova Comissão Especial, enquanto duas outras estiverem em funcionamento, com exceção de Comissão constituída especificamente para análise de um projeto.
- § 90 No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 65-A. Na composição das Comissões Especiais, os Líderes indicarão os membros das respectivas Bancadas que as integrarão, observada a proporcionalidade partidária ou dos Blocos Parlamentares com assento na Casa. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 65-B. As reuniões de Comissão Especial acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias e das outras comissões. Parágrafo único. A Comissão Especial, no que não contrariar esta Subseção, adotará, para seu funcionamento, as normas previstas neste Regimento para as Comissões Permanentes, inclusive quanto à presidência de Comissão. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 65-C. Constituída a Comissão, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 65-D. Nas reuniões não deliberativas não será exigido quórum de maioria absoluta. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 66. As Comissões de Inquérito têm por finalidade apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.
- §1°. Composta a Comissão de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

- §2º. As denuncias sobre irregularidade e indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.
- §3°. Até 8 dias de sua instalação a comissão submeterá à decisão do Plenário ou da Câmara, solicitação do prazo necessário a ultimação de seus trabalhos.
- §4º. Não se constituirá Comissões de Inquérito enquanto duas estiverem em funcionamento.
- Art. 66. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e será criada mediante requerimento, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 10 O requerimento será subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores, indicará a finalidade da comissão, o número de membros e prazo certo de sua duração, o qual poderá ser prorrogado. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 20 Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 30 Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 40 O Vereador mais idoso, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vice-presidente eleitos, em suas ausências ou impedimentos.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 6º Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto duas outras estiverem em funcionamento. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 7º Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito o Presidente ordenará sua publicação no diário da Câmara. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 66-B. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias e das outras comissões. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- § 10 A Comissão Parlamentar de Inquérito, no que não contrariar esta seção, adotará, para seu funcionamento, as normas previstas neste Regimento para as Comissões Permanentes, inclusive quanto à presidência de Comissão. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 20 Subsidiariamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito, para instrução de suas matérias, usará as normas do Código de Processo Penal. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 67. Os membros das Comissões de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
 - 1. Proceder as vistorias e levantamentos nas repartições publicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
 - 2. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
 - 3. Transportar se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- Art. 68. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquéritos, atreves de seu Presidente:
 - 1. Determinar as diligencias que reputarem necessárias;
 - 2. Requerer a convocação de Secretário Municipal;
 - 3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4. proceder a verificações contábeis em livros, papeis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 69. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do poder Judiciário. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 70. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou acumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, determinará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- Art. 70. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e

oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- Art. 71. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
- Art. 72. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Art. 73. As comissões Processantes destinam-se:

- I À aplicação do procedimento instaurado em faze de denuncia contra Vereadores, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato.
- II À aplicação do procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição;
- III À aplicação do processo em face de denuncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político administrativo prevista na Lei Orgânica.
- I julgamento por infração político-administrativa cometida por Vereador; (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- II − À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas neste regimento ou na Lei Orgânica Municipal, cominadas com destituição;(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- III julgamento por infração político-administrativa cometida pelo Prefeito
 Municipal; (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 74. As comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.
- §1º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual ela é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.
- §2°. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

- Art. 74-A. A Comissão Processante observará para sua formação, funcionamento e atribuições o que dispõe a legislação federal e, subsidiariamente, o que dispõe este Regimento. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 75. As Comissões de Representações, são constituídas para representar à Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do município.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferencias, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos, relativos ao temário e membro das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

TÍTULO V **DAS SESSOES LEGISLATIVAS**CAPÍTULO I **DISPOSIÇOES GERAIS**

- Art. 76. As sessões da Câmara Municipal serão publicas.
- Art. 77. As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:
 - I Ordinárias:
 - II Extraordinárias:
 - III Solenes;
 - IV Secretas. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §1°. Sessões Ordinárias são as realizadas em data e horários previstos neste Regimento Interno independente de convocação.
- §2°. Sessões extraordinárias são realizadas em hora diversa fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação em Ordem do Dia, para palestras e conferencias ou para ouvir titulas de órgão ou entidades da administração municipal, convocado.
- §3°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
- §3°. Sessões solenes são as convocadas para: (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
 - I − Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II Comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversario de Mangueirinha, no dia 21 de novembro;

- III Instalar a legislatura;
- IV Encerrar a legislatura; (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- V Proceder a entrega de honorários e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
- Art. 78. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- §1°. A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições sem debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.
- §2º. Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.
- §3°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
 - Art. 79. As discussões contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes.
- Art. 80. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-ão a Ordem do Dia e o resumo de seus trabalhos no quadro de editais.
- §1°. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
 - I Apresente-se convenientemente trajado;
 - II Não porte arma;
 - III Conserve-se em silencio durante os trabalhos;
 - IV Atenda às determinações do Presidentes.
 - §2°. Durante as sessões é proibido fumar no recinto do Plenário e nas galerias;
- §3°. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.
- §4°. Na abertura e no encerramento de cada sessão o Presidente usará a expressão: "Sob a benção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta ou encerrada e presente sessão", conforme o caso.

SESSÃO I DAS SESSÕES SECRETAS

- Art. 81. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §1°. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão publica, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §2º. A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

SESSÃO II DO "QUORUM"

- Art. 82. Para abertura das sessões observar-se-á o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, exceto nas sessões solenes.
- Art. 83. A hora do início dos trabalhos verificada a presença dos Vereadores pelo Secretário, e, havendo número legal, Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo numero legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad-doc, com registro dos nomes do Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

- Art. 84. Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores em serviço poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.
- §1°. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão as autoridades publicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
- §2°. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer que lhe seja feita pelo legislativo.
 - Art. 85. A sessão poderá ser suspensa para:
 - I Preservação da ordem;
- II Permitir quando necessário, que comissão apresente parecer verbal ou escrito;
 - III Entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;

IV – Recepcionar visitante ilustres;

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

- Art. 86. A sessão será encerrada à hora regimental ou:
- I Por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houverem convidados e nem oradores para a Tribuna Livre e explicações pessoais;
- III Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade, ou por calamidade publica, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
 - IV Por tumulto grave.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- Art. 87. As Sessões Ordinárias realizar se ão nas quintas feiras com inicio às 18:00 horas. (N.R.)
- Art. 87. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão nas segundas-feiras com inicio às 18:00 horas (Alterado pela Resolução n.º 03/2009)
- Art. 87. As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão nas segundas-feiras com inicio às 18:00 horas (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Parágrafo único. Recaindo a data da sessão ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

- Art. 88. As sessões ordinárias compor-se-ão de seis partes:
- I Pequeno expediente;
- II Grande expediente;
- III Ordem do dia:
- IV Participação de convidados;
- V Tribuna livre;
- VI Explicações pessoais.

- Art. 89. O Presidente declarará aberta a sessão à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara.
- §1°. Não havendo numero legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando a ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.
- §2º. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do pequeno expediente, à fase reservada a Ordem do Dia.
- §3º. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
- §4°. As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.
- §4.º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 01/2020 de 18 de março de 2020)

SEÇÃO I **DO PEQUENO EXPEDIENTE**

- Art. 90. O pequeno expediente destina-se a:
- I Leitura e aprovação da ata; (Revogado pela Resolução n.º 01/2020 de 18 de março de 2020)
 - II Leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
 - III Leitura do sumario das proposições encaminhadas à Mesa;
- §2°. Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no § 1° do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.
- Art. 91. Na leitura das matérias referidas no inciso III, do artigo 93, o Secretário obedecerá a seguinte ordem:
 - I Projetos de Lei;
 - II Projetos de Decretos Legislativos;
 - III Projetos de Resolução;

- IV Requerimento de Vereadores;
- V Recursos;
- VI Outras matérias.
- §1°. Dos documentos apresentados no pequeno expediente serão oferecidas cópias aos vereadores mediante solicitação ao administrador da Casa, com exceção ao projeto de codificações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de investigamento e Proposta Orçamentária, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.
- §2°. Encerrada a leitura do sumário das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no Regimento.
- §3°. As matérias constantes no inciso IV deste artigo, que não sofrerem impugnação e não forem objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente que adotará as medidas nelas indicadas.
- §4º. Todo o requerimento que for impugnado será submetido a apreciação do Plenário.

SEÇÃO II **DO GRANDE EXPEDIENTE**

- Art. 92. Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.
- §1°. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á inicio às discussões e votações, obedecidas a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.
- §2°. Na sessão que tratar de matéria em 1.ª discussão e votação o 1.° Secretário procederá a leitura da súmula e dos pareceres das comissões.
 - §3°. Nas demais sessões o Secretário procederá a leitura da súmula.
- §4º. O Presidente anunciará a matérias em discussão a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra ou após a conclusão dos debates passando-se a sua imediata votação.
- Art. 93. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:
 - I − No caso de assunto urgente;
 - II No caso de inversão de pauta;
 - III No caso de preferência;
 - IV Para posse de Vereador.

- §1°. Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz Ed tornar nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.
- §2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra caçada.
- §3°. A inversão da pauta da Ordem do Dia devera ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.
- §4°. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.
- Art. 94. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:
 - a) matérias em regime de urgência especial;
 - b) vetos;
 - c) matérias em redação final;
 - d) matéria em discussão e votação únicas;
 - e) matérias em 2.º discussão e votação;
 - f) matérias em 1.º discussão e votação.

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 95. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente afixada no quadro de editais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do inicio das sessões, sendo vedada a dispensa do interstício previsto na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

- Art. 96. Finda a Ordem do Dia a pessoa ou convidado a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição inicial do temo indicado no convite.
- §1°. Encerrada a exposição os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.
- §2º. Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.
 - §3°. O tempo destinado ao questionamento deve ser de 15 (quinze) minutos.

§4º. Ao termino dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do legislativo.

SEÇÃO IV **DA TRIBUNA LIVRE**

- Art. 97. Tribuna livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre a matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições, objetos de iniciativa popular.
- §1°. A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos, e será realizada apenas na ultima reunião ordinária de cada mês.
- Art. 98. Terminada a participação do convidado ou, não havendo convidado ao termino da matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis.
- §1°. Poderá inscrever-se na Tribuna Livre, qualquer cidadão, brasileiro ou não para tratar de assunto do interesse publico.
- §2°. As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na secretaria da Câmara e em livro próprio, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do inicio das sessões ordinárias.
 - §3°. Na mesma sessão, não poderá usar a Tribuna Livre mais que três oradores.
 - §4°. Durante a exposição, o orador não poderá ser aparteado.
- §5°. O Presidente cassara a palavra do orador que se desviar do assunto declarado no ato da inscrição.
- §6°. O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento o qual será gravado e arquivado na secretaria da Câmara Municipal.
- §7°. O orador inscrito na Tribuna Livre que deixar de fazer uso da mesma maneira sem prévio comunicado, salvo por motivo de acidente, morte de familiares ou doença devidamente comprovada, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano.

SEÇÃO V **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

- Art. 99. Terminado o espaço destinado a Tribuna Livre, presente no mínimo 1/3 dos Vereadores, passar-se-á as explicações pessoais.
- §1°. As explicações pessoais é a parte da sessão destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

- §2°. A inscrição para uso da palavra para explicações pessoais será feita no Plenário sem maiores formalidades.
- §3°. Cada orador poderá usar da palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de cinco minutos, permitidos apartes somente quando no pronunciamento for citado o nome de outro Vereador. (NR)
 - Art. 100. A sessão não será prorrogada para a explicação pessoal.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 101. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias, observando o disposto no Artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.
- Parágrafo único. Sempre que possível a convocação para a sessão extraordinária far-se-ão em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes da mesma.
- Art. 101. As sessões plenárias extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões plenárias ordinárias.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 1°. Sempre que possível a convocação para a sessão plenária extraordinária far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes da mesma.(NR) (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 2°. A convocação para sessão plenária extraordinária também poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônicos e aplicativos de mensagens, desde que seja possível confirmar a identidade e o recebimento pelo destinatário. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 102. A sessão extraordinária compor se á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação aprovando ata da sessão imediatamente anterior, ordinária ou extraordinária.
- Art. 102. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 01/2020 de 18 de março de 2020)
- §1°. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias no que couber inclusive quanto à duração, as disposições atinentes às sessões ordinárias.
- §2°. As sessões extraordinárias especiais, para palestras, conferencias ou para qualquer assunto de interesse coletivo, sem caráter deliberativo, será dirigida pelo

Vereador proponente de sessão, observada a data e horário definidos pelo Plenário, garantida a convocação publica e oficial.

- Art. 103. A sessões solenes convocadas pelo Presidente, de oficio ou por deliberação da Câmara, mediante neste ultimo caso, requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.
- §1°. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa, e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.
- §2°. Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação pessoal e Tribuna Livre nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata anterior.
 - §3°. Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.
- §4º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.
- §5°. O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independera de deliberação.

SEÇÃO I DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

- Art. 104. A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia previsto no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, em local, e horário previamente designado, independentemente do numero de Vereadores presentes, e sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos.
- Art. 105. Após lida a relação nominal dos diplomados o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal, e de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará compromisso nos termos estabelecidos no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, em seguida o Secretário designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, com o braço direito estendido declarará: "ASSIM O PROMETO"
- Art. 106. Cumpridas as formalidade previstas no artigo anterior o Presidente convocará Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para que dirijam até o Plenário para as respectivas posses.
- §1°. Chegando ao Plenário o Prefeito, seguido do Vice-Prefeito, estendendo o braço direito prestarão o compromisso constante do § 2° do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.
- §2º. Prestado o compromisso lavrar-se-á os respectivos termos de posse que serão assinados por todos os empossados.

Art. 107. Cumprido o disposto nos artigos anteriores o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados e facultará a palavra aos mesmos, aos Vereadores e às autoridades presentes que desejarem manifestar-se, seguindo-se e encerramento da sessão.

SEÇÃO III DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA

Art. 108. A sessão de encerramento da legislatura será realizada às 18 horas da ultima sexta feira do mês de dezembro, do ultimo ano da Legislatura, na sede da Câmara Municipal, independentemente do numero de Vereadores presentes, os quais deverão apresentar as respectivas declarações de bens inclusive o Prefeito e o Vice-Prefeito. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- §1°. O Vereador, o Prefeito e o Vice Prefeito, que não apresentarem as suas declarações no prazo estipulado no caput deste artigo deverão fazê-lo impreterivelmente até o dia 31 de dezembro, na secretária da Câmara. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §2°. Cabe a legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens no inicio e no final da Legislatura anterior adotando as medidas regimentais cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §3°. Cumprindo o disposto no caput deste artigo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito bem como as autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se e encerramento da sessão. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

CAPÍTULO IV **DA ORDEM DOS DEBATES** SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 109. Os debates devem realizar-se me ordem e solenidade, próprios da dignidade do Legislativo, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais;
 - I Não usar a palavra sem a solicitar consentimento do Presidente;
- $\mbox{II}-\mbox{O}$ orador devera falar da tribuna ou da bancada, mantendo-se de frente para a Mesa. (NR)
- III Ao iniciar, o orador dirigirá a palavra para o Presidente e aos demais
 Vereadores:

- IV Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;
- V-No decorrer das sessões os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;
- VI Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte o bom andamento da sessão.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 110. O Vereador poderá falar:

- I Por 5 (cinco) minutos sem apartes:
- a) para retificar ou impugnar a ata;
- b) se autor da proposição ou líder da bancada;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal.
- II Por 10 (dez) minutos sem apartes:
- a) para falar sobre pedido de adiamento da votação;
- b) para formular questão de Ordem ou pela Ordem.
- III Por 10 (dez) minutos com apartes:
- a) para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.
- b) Para tratar de assunto de sua livre escolha durante o grande expediente.
- IV Por 15 (quinze) minutos com apartes:
- a) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;
- b) para discutir requerimento de sua autoria;
- c) para discutir matéria não prevista neste regimento.
- §1°. O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante que lhe for dada a palavra;
- §2°. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo 1° secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, no prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.
- §3°. Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea "a", ao uso da palavra por representação dos signatários de projetos de iniciativa popular.
- Art. 111. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteado.

- Art. 112. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
- I Para comunicação inadiável na Câmara;
- II Para recepção de visitantes ilustres;
- III Para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver para esgotar-se;
 - IV Por ter transcorrido o tempo regimental;
 - V Para formulações de questão de ordem ou manifestação pela ordem.
- Art. 113. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
 - I − Ao autor da proposição em debatê-las;
 - II Ao relator do parecer em apreciação;
 - III Ao autor da emenda:
 - IV Alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO III **DOS APARTES**

- Art. 114. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
- §1º. O Vereador, para apartear, solicitará permissão do orador, permanecendo sentado.
 - §2°. É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.
- §3°. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder à três minutos.

CAPÍTULO V **DA ORDEM DAS QUESTÕES DE ORDEM**

- Art. 115. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão poderá o Vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste regimento.
- §1º. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

- §2°. Toda a Dúvida na aplicação de disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".
 - §3°. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.
- §4°. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.
- §5°. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outro pendente de decisão.

CAPÍTULO VI DO RECURSO DAS DECISOES DO PRESIDENTE

Art. 116. Das decisões da Presidência cabe recursos ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão do Plenário, do recurso interposto.

- Art. 117. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.
- §1°. Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for reduzido por escrito.
- §2º. Formulado o recurso, este será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta opine sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias.
- §3°. Apresentado parecer em forma de projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida ao Plenário em uma discussão e votação.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES

- Art. 118. De cada sessão Plenária, lavrar se á a ata contendo resumidamente os trabalhos a fim de ser lida em Plenário, constando obrigatoriamente os nomes dos Vereadores presentes à hora de inicio da Ordem do Dia.
- Art. 118. De cada sessão Plenária, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos trabalhos, a qual será lida e votada em Plenário ao final da respectiva sessão, na forma do artigo 119 deste Regimento. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 01/2020 de 18 de março de 2020)
- Art. 118. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos trabalhos, a qual será aprovada mediante assinatura dos Vereadores presentes ao final da respectiva sessão, sendo dispensada a leitura e votação em plenário.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- §1°. Os documentos apresentados em cada sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
- §2º. A ata da sessão anterior será lida e votada sem discussão, na fase do expediente de sessão subseqüente. (Revogado pela Resolução n.º 01/2020 de 18 de março de 2020)
- §3°. A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer numero antes de seu encerramento, devendo constar obrigatoriamente, a apresentação da Declaração de Bens dos Vereadores nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 119. Procedida a leitura da ata, o Presidente coloca-la-á em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §1º. Havendo pedido de retificação e não sendo contestada pelo Secretario, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §2°. Proposta a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §3°. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e Secretario. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §4°. Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente a sessão que a mesma foi referida. (Revogado pela Resolução n.º 01/2020 de 18 de março de 2020) (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 120. A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 121. O orador deverá entregar à Mesa imediatamente após o término do discurso os documentos lidos na sessão ou copias autenticadas dos mesmos, fim de que sejam apensos a ata, não o fazendo, somente se fará observar a sua leitura.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento áudio-visual consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**CAPÍTULO I **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 122. Proposição é toda matéria sujeita a apreciação da Câmara e suas Comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja seu objetivo.

Art. 123. São espécies de proposição:
— I Os projetos de lei;
— II Os projetos de resolução;
— III Os projetos de decretos legislativos;
——— IV —Os projetos substitutivos;
V As emendas e subemendas;
VI Os pareceres das comissões permanentes;
VII Os relatórios de comissão temporária;
——————————————————————————————————————
X Os recursos;
XI As representações;
— XII As moções.
Art. 123. São espécies de proposição:
I - projetos de:
a) emenda à Lei Orgânica;
b) lei complementar;
c) lei ordinária;
d) decreto legislativo;
e) resolução.
II - indicações;
III - requerimentos;
IV - emendas;
V - recursos das decisões do Presidente.
Parágrafo único. Emendas e subemendas são proposições acessórias. (Alterado
pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- Art. 124. Somente serão recebidas pela Mesa, proposições redigidas em termos claros, objetivos, e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, observada a técnica Legislativa, que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.
- Art. 124. As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais e serão redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, procedendo ao seu arquivamento quando: (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- I manifestamente antirregimental, ilegal ou inconstitucional; (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- II em se tratando de substitutivo ou emenda, não guarde direta relação com a proposição a que se refere; (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- III consubstancie matéria anteriormente rejeitada ou vetada com veto mantido; (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- IV contiver o mesmo teor de outra apresentada na mesma Sessão Legislativa e a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §1°. As proposições em que se exige forma escrita, deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que apoiaram.
- §2º.Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
- §3°. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidos de estudos, pareceres e despachos, deverão vir acompanhados dos respectivos textos.
- Art. 125. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter a súmula indicativa do assunto a que se refere.
- Art. 126. Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante à outra em transcrição, prevalecerá a primeira apresentada.
- §1°. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.
- §2°. Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.
- §3°. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

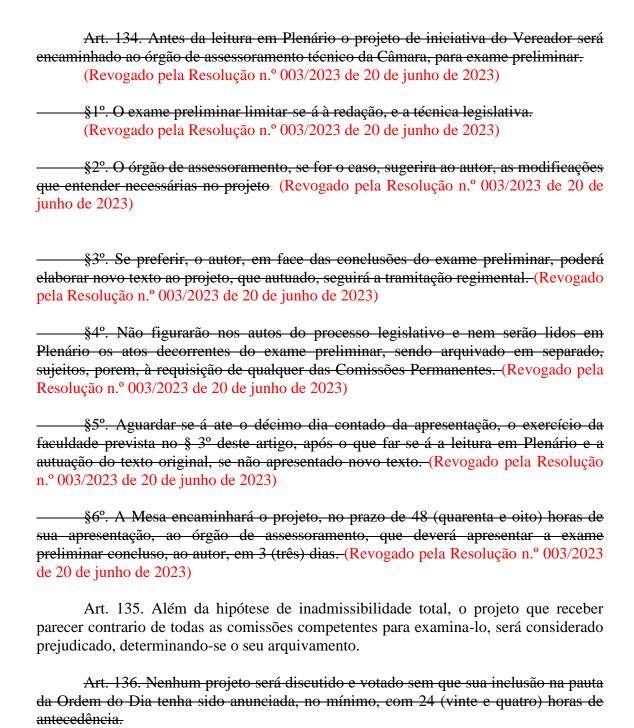
- §4°. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxilio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.
- Art. 127. A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor, comprovante de entrega em que se atesta o dia e hora da entrada.
- Art. 127. As proposições deverão ser protocoladas no setor competente da Câmara Municipal, que manterá sistema de controle de apresentação, mediante sistema de protocolo eletrônico. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida assimentendida:
- I Aquela que seja idônea a outra, já aprovada ou rejeitada;
- II Aquela cujo teor tenha sido oposto ao de outra, já aprovada.
- § 1º Após o recebimento e protocolo, o referido setor fará a divulgação das proposições no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e sua remessa à Direção para comunicação em sessão plenária e para ser despachada pelo Presidente, que determinará seu encaminhamento às Comissões Permanentes competentes, conforme o caso, para análise e instrução da matéria. (NR) (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 2º Durante o período de recesso parlamentar, será dispensada a divulgação das proposições em sessão plenária, sendo este ato substituído por despacho do Presidente da Câmara Municipal que determine o devido andamento, com o encaminhamento na forma do parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 128. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica neste Regime ou Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário, sem parecer das comissões competentes.
- Art. 129. As proposições iniciadas pelo Prefeito, Vereador ou de iniciativa popular, objeto de deliberação em Plenário, deverão ser protocoladas na Divisão de Administração da Câmara Municipal, pelo setor competente, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão que as apreciarão. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
 - Art. 130. A retirada das proposições, em curso na Câmara, é permitida:
 - a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
 - b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
 - c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo;
- e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.
- §1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
- §2°. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
- §3°. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.
- Art. 131. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.
- Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente será arquivado.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões Permanentes.

SEÇÃO I **DOS PROJETOS**

- Art. 133. Os projetos com emenda elucidativa de seu objeto, serão articulados, segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.
- §1°. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei.
- §2°. Toda matéria que vise regular assunto de competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, tomará forma de projeto de Decreto Legislativo.
- §3°. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, com exceção de seu inciso XV, tomará forma de projeto de Resolução.
- §4°. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado.
- I-Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.



- Art. 136. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado e divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido igualmente publicada, inclusive em Diário Oficial, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 137. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia no prazo de 07 (sete) dias úteis.

- Art. 137. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- 137-A. O projeto de lei de iniciativa popular poderá ser apresentado por cidadãos, subscrito por, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, sendo obrigatória a certificação das assinaturas pelo Tribunal Regional Eleitoral. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de lei de iniciativa popular a exigência de observação das normas de técnica legislativa, cabendo à Comissão de Justiça e Redação fazê-la. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

SEÇÃO II **DAS EMENDAS**

- Art. 138. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:
 - I Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste ultimo caso denominando-se Substitutivo Geral:
 - III Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
- IV Modificativa, a que altera a proposição principal sem modifica-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

- Art. 139. As emendas poderão ser apresentadas até o inicio da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.
- §1°. No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.
- §2º. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.
 - §3°. Na redação final, somente caberá emenda de redação.
 - §4°. Em sendo rejeitada a emenda, prevalecerá a redação do projeto original.

DAS INDICAÇÕES

Art. 140. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Parágrafo único. Não é permitido das a forma de indicação a assuntos reservados por esse Regimento, para constituir objeto de requerimento.

- Art. 141. As indicações serão lidas na hora do pequeno expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação em Plenário.
- §1°. Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.
- §2º. No caso do Presidente ou qualquer Vereador, entender que a indicação não deva ser encaminhada, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para parecer, o qual será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão para ser discutido e votado.
 - §3°. Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.
- Art. 142. A indicação poderá consistir em proposição na qual o Vereador solicita a manifestação dos órgãos da Câmara a cerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.
- §1°. As indicações recebidas pela Mesa na condição estabelecida no caput deste artigo serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.
- §2°. Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.
- §3°. Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento desta indicação ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

- Art. 143. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
 - §1°. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:
 - I Sujeitos à decisão do Presidente;
 - II Sujeitos à deliberação do Plenário.
 - §2°. Quanto à forma, os requerimentos são:

- I Verbais;
- II Escritos.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISAO DO PRESIDENTE

- Art. 144. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:
 - I − A palavra ou desistência dela;
 - II Verificação de quórum;
 - III Permissão para falar sentado;
 - IV "Pela ordem" à observância de disposição regimental;
 - V Retificação de ata;
 - VI Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - VII A suspensão da sessão;
 - VIII Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
 - IX − A posse do Vereador;
- X-A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposições em discussão;
 - XI Anexação de proposição semelhante;
 - XII A justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
 - XIII Menção em ata de voto de pesar ou "minuto" de silencio;
 - XIV Verificação de votação pelo processo simbólico;
- XV A retirada pelo autor, de proposição sem parecer, contrario de comissão, ou ainda não submetidas a deliberação do Plenário;
 - XVI A inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condição de nela figurar;
 - XVII Desarquivamento de proposição.
- Art. 145. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite;

- I A juntada de documentos à proposição em tramitação;
- II Informações oficiais.
- §1º. Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço publico municipal e das entidades com o município conveniadas ou consorciadas.
- §2°. Assim recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.
- §3°. Não prestados as informações no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, dar-se-á do fato, ciência ao autor.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

- Art. 146. Dependerá de deliberação do Plenário e não sofrera discussão o requerimento que solicite;
 - I Prorrogação da sessão;
 - II Destaque de matéria para votação;
 - III O encerramento da sessão:
 - IV Renuncia de cargo de Mesa ou comissão;
 - V A inversão da ordem do dia;
 - VI A preferência nos casos previstos neste regimento;
 - VII O adiamento da discussão ou votação;
 - VIII A audiência de Comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;
 - IX Discussão da proposição por títulos, capítulos seções;
 - X Dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do dia;
 - XI Retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;
- Art. 147. Dependerá de deliberação do plenário, sujeito a discussão o requerimento apresentado durante o expediente que solicite;

- I − A constituição de comissão temporária;
- II Regime de urgência para determinada proposição;
- III A realização de sessão extraordinária ou solene;
- IV A inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
 - V − Moções;
 - VI Licença de Vereador;
 - VII Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII Manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
 - IX O adiamento de discussão e votação.

SUBSEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS VERBAIS

- Art. 148. Serão verbais os requerimentos que solicitem;
- I Retificação de ata;
- II A posse do Vereador;
- III Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- IV − A suspensão da sessão;
- V − A justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- VI Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VII A inversão da Ordem do dia;
- VIII Verificação pelo processo simbólico;
- IX Permissão para falar sentado;
- X "Pela ordem" à observância de disposição regimental;
- XI-A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
 - XII Encerramento de discussão;

- XIII A prorrogação da sessão;
- XIV A palavra ou a desistência dela;
- XV A retirada pelo autor, de proposição sem parecer contrario de Comissão ou ainda não submetido à deliberação do Plenário;
 - XVI Menção em ata de voto de pesar ou "minuto" de silencio;
 - XVII O encerramento da sessão;
 - XVIII O adiantamento de discussão e votação;
 - XIX Preferência nos casos previstos neste Regimento;
 - XX Verificação de "quorum";
 - XXI A discussão da proposição por títulos, capítulos ou seções;
- XXII A inserção em ata, de voto de louvor, regozijo, ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
 - XXIII Dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;
 - XXIV Retirada pelo autor de proposição com parecer favorável.

SUBSEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS ESCRITOS

- Art. 149. Serão escritos os requerimentos que solicitem;
- I Renúncia de cargo de mesa ou comissão;
- II A constituição de Comissão Temporária;
- III Licença de Vereador;
- IV Moções;
- V A realização de sessão solene ou extraordinária;
- VI Desarquivamento de proposição;
- VII Regime de urgência para determinada proposição;
- VIII A juntada de documentos à proposição em tramitação;
- IX A manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste
 Regimento;

- X Anexação de proposições semelhantes;
- XI A inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XII Informações oficiais;
- XIII Todos os demais requerimentos não previstos no artigo anterior;
- XIV –Retirada da proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- XV A audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- XVI Destaque de matéria para votação.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

- Art. 150. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
- Art. 151. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser previamente apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação para ser submetida apreciação do Plenário.

SEÇÃO VI **DAS DELIBERAÇÕES**

- Art. 152. As deliberações da Câmara Municipal dar se ão na forma prevista no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal;
- Art. 152. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão na forma prevista nos artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 153. Além dos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, dependerão de discussão e ou votação única:
 - I Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;
- II Pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças sobre os balancetes mensais do Executivo Municipais e da Câmara.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 154. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita à deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste regimento.

- Art. 155. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto de proposição e emendas, se houver.
- §1°. Contendo o projeto numero considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos, seções ou artigos.
- §2°. Tornando-se difícil o pronunciamento, imediato da Câmara pelo numero e importância das emendas oferecidas qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão após a publicação do parecer.
- Art. 156. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.
 - §1°. O adiamento será proposto por tempo determinado.
- §2°. Aprovado o adiantamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de Comissão.
- §3°. Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.
- Art. 157. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.
 - Art. 158. O encerramento da discussão, dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porem a qualquer Vereador, requerer encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 159. Votação é o ato complementar da discussão através da qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

- §1°. Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- §2º. A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (L. O. M., art. 28).
- § 2°. A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §3°. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constara da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração previa de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.
 - §4º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:
- I Na eleição da Mesa;
- II Quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- III Nas votações secretas;
- IV Quando houver empate de votação.
- §4°. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto nas hipóteses previstas no § 6° do artigo 28-A da Lei Orgânica Municipal. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §5°. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.
- §6°. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porem, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.
- §7°. O Vereador impedido de votar, fará devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§8°. O voto será secreto:

- I Na eleição da Mesa; (Revogado pela Resolução 05 de 09/12/2008)

 II Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

 III Na deliberação sobre veto;

- V No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa;
- VI Na deliberação sobre as contas do Prefeito. (NR)
- §8°. O voto será público.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
 - §9°. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.
- §9°. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §10.º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de numero para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
- Art. 160. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.
 - §1°. As emendas serão votadas uma a uma.
- §2º. Partes da proposição principal, ou apartes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- §3°. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.
- §4°. O requerimento de destaque deverá se4r formulado antes de iniciada a votação de proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

- Art. 161. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.
- §1°. O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos lideres falarem uma vez sobre o requerimento.
- §2°. Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.
- §3°. Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo hipótese em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 162. São três os processos de votação:

junho (I Por escrutínio secreto; (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de 2023)
	II – Nominal;
	III – Simbólico.
-	Parágrafo único. O inicio da votação e a verificação de quorum, serão e precedidos de soar de campainha. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 ho de 2023)

- Art. 163. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.
- §1°. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os e permanecer sentados os que tiverem favoráveis a matéria, procedendo-se em seguida à contagem e à proclamação do resultado.
- §2°. Se algum Vereador tiver duvida quanto ao resultado proclamada pelo Presidente, imediatamente requererá verificação.
- Art. 164. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1° secretario.
- §1°. É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §2°. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretario, da resposta de cada Vereador.
- §3°. Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados aguardarão a chamada do ultimo nome da lista, quando o 1° secretario deverá convida-los a manifestar seu voto.
 - §4°. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.
 - §5°. Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

- §6°. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.
- §7°. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para qual este Regimento não a exige.
 - §8°. O requerimento verbal não admite votação nominal.
- Art. 165. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais somente quando se tratar de matéria em que não vote.
- Art. 166. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- I Presença da maioria absoluta dos Vereadores; (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- II Cédula impressa, datilografada ou carimbada; (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- III Destinação, pelo Presidente, de sala continua ao Plenário como cabine indevassável;
 - (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- IV Chamada do Vereador e para votação, recebendo da Presidência sob carta rubricada;

(Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- V Colocação, pelo votante, de sobre carta na urna, contendo o seu voto; (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- VI Repetição da chamada dos vereadores ausentes; (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- VII Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores; (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- VIII Abertura de urna, retirada das sobrecartas, conferencia de seu numero como de votantes, pelos escrutinadores.(Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Parágrafo único. Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

SEÇÃO III **DA DECLARAÇÃO DE VOTO** Art. 167. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrario ou favorável a matéria votada.

Parágrafo único. Não se admite declaração de voto em votação secreta. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Art. 168. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO IV **DA REDAÇÃO FINAL**

- Art. 169. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:
- I Elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem, e de técnica legislativa;
- II Inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.
- Parágrafo único. A Mesa terá prazo de 05 (cinco) dias para elaborar a redação final.
- Art. 169. Concluídas as votações com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada à Mesa Diretora para elaboração de redação final através de confecção de Autógrafo.
 - § 10 Na redação final do Autógrafo constará:
- I o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou
 - II o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.
 - § 20 O prazo para a elaboração da redação final é de até cinco dias.
- § 30 A redação final do autógrafo da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos.
- § 40 Quando, após a divulgação da redação final, verificar-se inexatidão de texto:
 - I − a Mesa Diretora procederá à respectiva correção;
 - II a Mesa dará conhecimento ao Plenário;
 - III não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção.
- § 50 Após a publicação e divulgação da redação, o Presidente da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o autógrafo ao Prefeito.
- § 60 Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na redação final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

- §70 A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua redação final.
- § 80 A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 170. Apresentada a emenda de redação, será ela discutida e votada na forma prevista neste Regimento. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 171. Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

CAPÍTULO V **DA PREFERÊNCIA**

- Art. 172. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.
 - Art. 173. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem;
 - I Veto prefeitural;
 - II Matéria em regime de urgência ou com urgência solicitada pelo Prefeito;
 - III Redação final;
 - IV Projeto de Lei do Orçamento anual e Plano Plurianual de Investimentos;
 - V Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 174. O substitutivo geral terá preferência na votação sobe proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência especial fica para opinar sobre o mérito da proposição.

- Art. 175. Nas demais emendas, terão preferência:
- I A supressiva sobre as demais;
- II A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III A de Comissão sobre as dos Vereadores;

IV – Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE URGÊNCIA

Seção I

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Legislativo

Art. 176. O requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 177. O regime de urgência implica:

- I No pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência;
- II Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao termino do prazo fixado no inciso anterior com ou sem parecer.
- Art. 177. O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica: (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Seção II

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo

- Art. 177-A. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, independentemente de deliberação do Plenário.
- §1°. O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos projetos de código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.
- §2°. Se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, independente de parecer de Comissão, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
- §3°. O prazo previsto no § 2° não corre no período de Recesso da Câmara Municipal.
- §4°. Quando o projeto estiver sob regime de urgência, será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação, desde que não ultrapasse o prazo previsto no § 2°.

- §5°. Se o pedido de urgência, de que trata este artigo, não vier acompanhado de justificativa, o Presidente da Câmara determinará a tramitação da matéria pelo rito ordinário.
- §6°. Se o Prefeito encaminhar mensagem retificativa, o prazo do regime de urgência é interrompido, com o subsequente reinício. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

- Art. 178. Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.
- §1°. A emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta (L. O. M., art. 42);
 - I Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
 - II Pelo Prefeito Municipal;
- III Pelos cidadãos, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 179. Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capitulo.
- Art. 180. Lida em Plenário a proposta nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, será constituída Comissão Especial, composta de 56 membros indicados pelos lideres da bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve parecer em 15 dias.
 - §1°. Cabe à Comissão a escolha de seu presidente e relator;
- §2°. Incube à Comissão, preliminarmente, o exame da administração da proposta, nos termos dos dispostos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, concluindo a comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.
- Art. 181. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer desde que subscrita por um terço (1/3) dos Vereadores.
- Art. 182. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

- §1°. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem indicar, até o inicio da sessão; se ninguém for indicado poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o parágrafo 6° do artigo 14;
- §2º. Tratando se de emenda popular (artigo 43, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal), os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também para recorrer, em hipótese prevista neste Regimento. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

- Art. 183. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir a cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamentos nos 15 (quinze) dias seguintes para parecer.
- §1°. Na quinzena os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.
- §2°. No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a contadoria da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto.
- Art. 184. A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.
- Art. 185. Na primeira discussão será assegurada preferência no caso da palavra ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.
- Art. 186. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 08 (oito) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definindo, dispensada a fase de redação final.

Art. 187. Aplicam-se às normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO III DAS CODIFICAÇÕES

Art. 188. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado a prover completamente a matéria tratada.

- Art. 189. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.
- §1°. Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
- §2º. A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
- §3°. A comissão terá 21 (vinte e um) dias para exarar parecer incorporado as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
- §4°. Exarado o parecer ou na falta deste, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão.
- §5°. Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.
- §6°. A atingir este estagio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 190. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com respectivo parecer prévio e procedido a sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 21 (vinte e um) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.
- §1°. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitado informações sobre itens determinados da prestação de contas. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §2°. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligencias e vistoria externa, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 190. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o presidente da Câmara

Municipal determinará a sua divulgação e providenciará a sua inclusão no expediente da primeira sessão plenária ordinária subsequente. (NR). (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Art. 191. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 191. Após a leitura na referida sessão, o parecer prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento e Finanças para a devida instrução e será disponibilizada cópia integral para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Parágrafo único. Com o recebimento do parecer prévio, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar: a) defesa escrita no prazo de trinta dias; b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Art. 192. Se a deliberação for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Resolução conterá os motivos de discordância.

Art. 192. Esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de quinze dias, apresentará seu parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Parágrafo único. A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 193. Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos no máximo e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 193. O projeto de decreto legislativo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- § 1°. O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa responsável pelas contas em julgamento para que, pessoalmente ou por seu advogado constituído, realize, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo máximo de quinze minutos. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 2º durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 3º concluída a defesa oral, cada Vereador disporá, querendo, de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- § 4º encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal e obedecerá o previsto no artigo seguinte. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Art. 193-A. Se o Projeto de Decreto Legislativo:

- I acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
- a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa Diretora acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno, conforme o caso;
- b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado;
 - II não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
- a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;
- b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa Diretora acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para segundo turno, conforme o caso.

(Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Art. 193-B O resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será divulgado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Art. 194. O prazo do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, começará a fluir da data de publicação da Resolução, que aprovou ou rejeitou as contas do Município.

(Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS

- Art. 195. O julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.
- Art. 195. As hipóteses de infração político-administrativas cometidas por Prefeito ou por Vereador, seu processamento e as regras de julgamento na Câmara Municipal, para fins de cassação de mandato, são as definidas em legislação federal, e no que não lhe for contrário, o regulado neste capítulo. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 196. Formulada a denuncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita com exposição dos fatos e indicação das provas.

- Art. 197. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.
- Art. 198. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante o Vereador denunciante.
 - Art. 199. Instalada a comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denuncia e documentos que a instruírem.
- §1º. No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa previa, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no Maximo, cinco testemunhas.
- §2°. Se o denunciante estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.
- Art. 200. Decorrido o prazo de defesa previa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelos prosseguimentos ou arquivamento da denúncia.
- §1°. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos do Plenário.
- §2º. Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.
- Art. 201. Na instrução, a Comissão Processante fará a diligencias necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

- Art. 202. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razoes escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denuncia, encaminhando os autos à Mesa.
- Art. 203. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.
- §1°. Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá prazo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.
- §2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.
- § 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação ostensiva (aberta), obedecidas as demais regras legais e regimentais. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
 - §3°. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.
- §4º. Se houver condenação, a Mesa baixará a Resolução de aplicação da penalidade cabível, a qual será submetida a um segundo turno de discussão a votação.
- §5°. No segundo turno cada Vereador poderá usar da palavra por 5 (cinco) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador terão prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para defesa oral, seguindo-se à votação nos termos do § 2°.
- §6°. No segundo turno a votação cingir-se-á aos termos da resolução dispensadas as providencias do § 3°.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 204. Os projetos de Resolução para a afixação do subsídio dos Vereadores e de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com vigência para a legislatura subseqüente, serão apresentados pela Mesa até o final do primeiro período da última sessão legislativa da legislatura. (NR)

- §1°. Não o fazendo no prazo à Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo à Comissão de Orçamento e Finanças. (Revogado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 204. Os projetos de lei para a fixação do subsídio dos Vereadores e de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com vigência para a legislatura subsequente, serão apresentados pela Mesa até o final do primeiro período da última sessão legislativa da legislatura. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 205. Restando a realização de 03 (três) sessões ordinárias antes das eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, não tendo sido votado o projeto, será ele imediatamente incluído nas Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO VII DOS PRECEDENTES, DA REFORMA OU ALTERÇÃO REGIMENTAL

- Art. 206. Os casos não previsto neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
- Art. 207. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quorum de maioria absoluta.
- Art. 208. Os precedentes regimentais serão arquivados isoladamente para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

- Art. 209. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores mediante proposta:
 - I Da Mesa:
 - II De 1/3 (um terço) no mínimo de Vereadores;
 - III De Comissão Especial.
- Art. 210. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, figurará na segunda parte da Ordem do Dia para recebimento de emendas durante 03 (três) sessões consecutivas.
- §1°. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão e Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre projeto e as emendas apresentadas.

- §2°. Lidas em Plenário as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.
- §3°. Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo a mesma Comissão Especial providencia do § 1°.

CAPÍTULO VIII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

- Art. 211. Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 212. Comunicado o veto, as razoes respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX **DA LICENÇA DO PREFEITO**

- Art. 213. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, submetida imediatamente à deliberação Plenária independente de parecer.
- §1º. Aprovado o requerimento em turno único de votação, considerar se á automaticamente autorizada a licença, que será formalizada por Resolução. (NR)
- §1°. Aprovado o requerimento em turno único de votação, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §2°. Aplica-se o mesmo procedimento nos pedidos de autorização para ausentarse do município ou do país;
- Art. 213-A. Durante o Recesso, a licença será autorizada pela Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Parágrafo único. A decisão da Mesa será publicada no órgão oficial do Município. (Incluído pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

- Art. 214. A concessão de títulos de Cidadão Honorário de Mangueirinha, e demais honrarias, observados o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá às seguintes regras:
- I Para cada uma das espécies de honrarias, dar se á tramitação a somente duas proposições de cada Vereador, por legislatura.
- I para cada uma das espécies de honrarias, será permitida a iniciativa de até 04 (quatro) proposições para cada vereador, por legislatura (NR); (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- $II \grave{A}$ proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito do homenageado e, o apoiamento da maioria absoluta dos Vereadores.
- III No primeiro turno o processo de votações das proposições de concessão de honrarias será secreto, sendo que, o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado.
- III no primeiro turno de discussão, o autor da proposição fará uso da palavra, para justificar o mérito do homenageado.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- IV Aprovada a concessão de honraria em primeiro turno nos termos do inciso IV do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não honraria.
- §1°. A consulta será formulada através do Vereador da proposição.
- §2º. Na hipótese de o homenageado aceitar a honraria, seguir se á a segunda discussão e votação e demais providências regimentais, em caso contrário, o projeto será definitivamente arquivado.
- IV Aprovada a concessão de honraria em primeiro turno, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não honraria. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- Art. 215. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou outro local a ser designado em sessão solene antecipadamente convocada determinando:
- I Expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

- II Organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.
 - §1°. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.
- §2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no Maximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de Decretos Legislativos.
- §2°. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)
- §3°. Para falar em nome dos homenageados, serão escolhidos os Vereadores autores das proposições.
- §4°. Ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.
- §5°. O título será entregue ao homenageado, pelo autor durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGAOS E ENTIDADES

- Art. 216. A Câmara poderá convocar titulares dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta para prestar informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.
- §1°. O requerimento de convocação deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.
- Art. 216. O Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito poderá ser convocado pelos membros da Câmara Municipal ou por membros de Comissão Permanente ou Temporária, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Plenária.(NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

Parágrafo único. A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas. (NR) (Alterado pela Resolução n.º 003/2023 de 20 de junho de 2023)

- Art. 217. No dia e hora estabelecidos, a Câmara deverá reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.
- §1°. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.
- §2°. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar, o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.
- §3°. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito dispondo do tempo de cinco minutos sem apartes.
- §4°. O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.
 - §5°. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.
- §6°. Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriores mencionados.

CAPÍTULO XII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO

- Art. 218. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.
- §1°. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.
- Art. 219. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

- §1°. Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.
- Art. 220. Os pedidos de informações podem ser reiterados, senão satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.
- Art. 221. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandado do infrator.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 222. Nos dias de sessão e nas datas comemorativas de caráter cívico, deverão estar hasteadas no mastro defronte ao edifício da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
- Art. 223. Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
- §1°. Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinárias da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.
- §2°. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- §3°. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.
- Art. 224. Revogadas as disposições em contrario, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 1991.